



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000133

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/02/13000133

Número / Ano	000133/2026
Data / Horário	13/02/2026 - 11:37:54
Assunto	Ofício nº 116/2026 – GP Resposta à Ressalva Técnica ao Projeto de Lei nº 09/2026 (Crédito Adicional Especial). Obs. Segue documentos solicitados através de link https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/carambei/lei-ordinaria/2025/163/1622/lei-ordinaria-n-1622-2025-autoriza-o-poder-executivo-municipal-a-contratar-operacoes-de-credito-com-a-agencia-de-fomento-do-parana-sa-e-da-outras-providencias?q=1.622%2F2025+
Interessado	Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Geral
Número Páginas	2
Emitido por	Cristiane

Ofício nº 116/2026 – GP

Carambeí, 12 de fevereiro de 2026.

Assunto: Resposta à Ressalva Técnica ao Projeto de Lei nº 09/2026 (Crédito Adicional Especial).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à análise jurídica e técnica relativa ao Projeto de Lei nº 09, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), o Município de Carambeí-PR, vem prestar os esclarecimentos necessários para a superação da ressalva apontada, conforme segue:

1. Da Discricionariedade Administrativa na Nomenclatura

A divergência terminológica apontada entre as expressões “Centro de Exposições e Eventos” e “Parque de Exposição” não constitui vício de legalidade. A definição da nomenclatura de políticas públicas e ações orçamentárias é ato discricionário do Poder Executivo.

A competência do parecer jurídico, embora fundamental, limita-se ao controle de constitucionalidade e legalidade estrita. A escolha dos termos técnicos para identificar ações administrativas pertence ao mérito administrativo, não cabendo ressalva técnica sobre competência alheia à esfera de controle externo, sob pena de ingerência na gestão pública.

A urgência é do livre arbítrio do legislador, cabendo aos vereadores e ao Plenário dizer se é ou não urgente. Para quem necessita do serviço ou bem, pode ser urgente, para o outro que não utilize certamente não será. Se perguntarmos para uma Cooperativa, uma associação, as empresas do município, as entidades civis legalmente constituídas, ou ao setor de eventos, certamente será urgente, vez que o município não tem um parque de exposição e centro de eventos para aportar os interesses do Município. Carambeí é conhecida pela cultura, eventos, culinária, o que certamente.

Já se encontra aprovado por esta Casa de Leis a Lei nº 1.622/2025 que trata no artigo 3º inciso I dispõe que:

“Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para a seguinte finalidade:

*I - Aquisição de Imóvel para Futura Instalação do **Centro de Exposições e Eventos do Município de Carambeí-PR.** “*



2. Da Padronização e Coerência Orçamentária

Esclarecemos que a variação de termos decorreu de uma atualização na descrição da ação administrativa. Para fins de segurança jurídica e clareza orçamentária, ratificamos que:

- **O Objeto é Único:** O Programa 2705 (“Parque de Exposição”) e a Ação (“Centro de Exposição e Eventos”) referem-se à mesma política pública.
- **Precedente Legal:** A terminologia utilizada guarda estrita simetria com a **Lei nº 1.622/2025**, já aprovada por esta Casa de Leis, mantendo a coerência com o sistema normativo municipal vigente.
- **Finalidade Específica:** A dotação destina-se à aquisição de imóvel específico. Não há no orçamento previsão para múltiplas áreas, o que afasta qualquer risco de confusão sobre a destinação do recurso.

3. Da Urgência e Relevância Social

A urgência na aprovação deste crédito especial fundamenta-se na ausência de um equipamento público desta natureza no Município. Atualmente, a cidade encontra-se à margem do circuito de eventos da **Região dos Campos Gerais**, perdendo oportunidades de desenvolvimento econômico, turismo e fomento ao agronegócio.

4. Conclusão

Diante do exposto, o Poder Executivo reitera que a redação do projeto garante a plena identificação do objeto e a transparência na aplicação dos recursos, solicitando a continuidade da tramitação para a devida aprovação em plenário.

Atenciosamente,

ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:032743
82906

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF, A3: OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
LINIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA,
OU=Videoconferencia, OU=35517067000182,
CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.13 10:45:11-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.

ECLAITON MOREIRA BUENO

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA.